



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 063, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG E ACERCA DO NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Corona vírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 20, de 23 de março de 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

Maria Elena da Silva
MASP: 887919-9
11-10-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
CEP: 39180-000 – FELÍCIO DOS SANTOS – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando os artigos 3º e 4º da Deliberação COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica;

Considerando o Decreto nº 40, de 19 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Tele trabalho nas Escolas Municipais de FELÍCIO DOS SANTOS/MG, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida”;

DECRETA:

Art. 1º – As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de FELÍCIO DOS SANTOS/MG, POR PERÍODO INDETERMINADO, devendo as escolas darem continuidade ao ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória, para a validação do ano escolar.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o caput deste artigo poderá ser revista se houver, sob a competência do Município, recomendação sanitária e protocolos seguros e capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta de combate à COVID-19.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos-MG, 07 de outubro de 2020.


RICARDO JOSÉ ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal